



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Projeto de Lei n.º 25/2009 www.pilardosul.sp.gov.br
De 04 de março de 2009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS
DEPENDENTES - CASA DA DIVINA
PROVIDÊNCIAS"**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ. sob nº 04.533.399/0001-27, com sede na Rodovia Francisco José Ayub, KM 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, no valor R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), para a finalidade de atender dependentes químicos.

Art. 2º - O prazo será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, podendo ser renovado por mais um ano.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

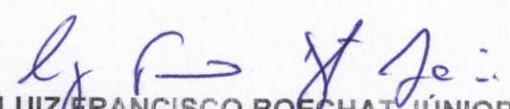
www.pilardosul.sp.gov.br

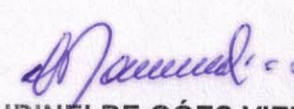
Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão: 02.09.01; Funcional Programática: 0824400162062.0000; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

**"CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS
DEPENDENTES - CASA DA DIVINA
PROVIDÊNCIA"**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do
Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato
representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal o (a) Sr (a).
_____, RG. n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____,
residente e domiciliado (a) _____ nesta cidade,
doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei
Municipal n.º _____, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES - CASA DA DIVINA
PROVIDÊNCIA**, com sede Rodovia Francisco José Ayub, KM 136, em Pilar do Sul, Estado de
São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.533.399/0001-27, neste ato representada por seu
(ua) Presidente Sr (a). _____, portador (a) RG. n.º _____,
inscrito (a) no CPF sob n.º _____, residente e
domiciliado (a) à Rua _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo,
doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente
convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e
mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS
DEPENDENTES - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, para fim específico de atender
dependentes químicos.

Parágrafo 1º - O valor da Subvenção supra mencionada a ser concedida, será no valor R\$
2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada
mês, mediante lista dos nomes dos dependentes químicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES - CASA DA DIVINA
PROVIDÊNCIA** destina-se ao custeio da entidade, para pagamento de: energia elétrica,
telefone, material de escritório, material de higiene, alimentação, vestuário, combustíveis,
medicamentos, gastos com salários e encargos salariais, psicóloga e outros profissionais
liberais, material de construção, produtos agrícolas e outros gastos necessários a manutenção
da entidade, objeto da cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS
TÓXICOS DEPENDENTES - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** prestará contas à
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia
útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do
Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA QUARTA – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral. www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES “CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA” paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas.

Parágrafo Único – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, podendo ser renovado por mais um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES “CASA
DA DIVINA PROVIDÊNCIA”
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º /2009
De 04 de março de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS
TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA
PROVIDÊNCIA"

Mensagem Justificativa n.º 25/2009

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, da Lei Orgânica do Município.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, que servirão para fim específico de atender dependentes químicos.

O trabalho que vem sendo realizado pela entidade é de suma importância, uma vez que os seres humanos que ali se encontram devem ter sua auto estima recuperada e devolvidos à sociedade, em condições de empregabilidade e com ânimo para continuar a luta sem necessidade de escapes.

Ciente da aprovação aproveita para externar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 30/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Educação, Assistência Social e Saúde no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem parecer sobre O Projeto de Lei sob nº 25/2009 tem a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação de Apoio Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes – Casa da Divina Providência"**.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que foi proposto por autoridade competente, além de atender aos princípios contidos nos Artigos 54 e 33, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e não apresentar inconstitucionalidade, por tratar-se de assunto que congrega interesse local, a teor do Art. 30, inciso I da CF.

A Associação de Apoio Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes – Casa da Divina Providência realiza um projeto social de atendimento aos toxicômanos, e a subvenção no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, e será utilizada para o atendimento dos internados.

A Associação não tem fins lucrativos e presta relevante serviço social à sociedade pilarense e, deste modo, merece ser subvencionada, pois os seus projetos sociais têm amplo alcance no seio da sociedade, pois o atendimento gratuito aos toxicômanos interessa a todos.

Pelo exposto, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 25/2009.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente



MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente



EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FIANÇAS E ORÇAMENTO



MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Presidente



ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Presidente

BRASILINO BRISOLA SOBRINHO
Vice-Presidente

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 31/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

O presente Projeto de Lei sob nº 25/2009 tem a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação de Apoio Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes – Casa da Divina Providência"**.

O presente Projeto de Lei versa sobre a celebração de termos de convênio com a Associação de Apoio Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes – Casa da Divina Providência, a fim de subvencionar financeiramente a entidade.

Este é o resumo do essencial, passo agora a opinar.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que proposto por autoridade competente, é legal, pois atende aos princípios contidos nos Artigos 54 e 33, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e não apresenta inconstitucionalidade, por tratar-se de assunto que congrega interesse local, a teor do Art. 30, inciso I da CF.

A Associação de Apoio Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes – Casa da Divina Providência realiza um projeto social de atendimento aos toxicômanos e serão repassados mensalmente o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pelo prazo de 12 meses, para o atendimento dos internados.

Além de ser uma associação sem fins lucrativos, à entidade presta relevante serviço social a sociedade pilarense e merece ser subvencionada, pois os seus projetos sociais têm amplo alcance no seio da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Assim, estando presente o interesse público e a legalidade não verifico óbices a aprovação do presente pleito.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 25/2009 está apto a ser votado por Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 35

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei N.º 2438/2009

De 16 de março de 2009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROFISSIONALIZANTE AOS
TÓXICOS DEPENDENTES - CASA
DA DIVINA PROVIDÊNCIAS"**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ. sob nº 04.533.399/0001-27, com sede na Rodovia Francisco José Ayub, KM 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, no valor R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), para a finalidade de atender dependentes químicos.

Art. 2º - O prazo será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, podendo ser renovado por mais um ano.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 36

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

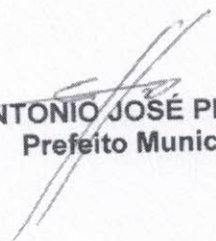
Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

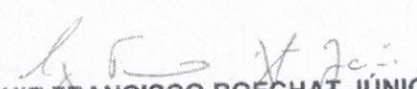
c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

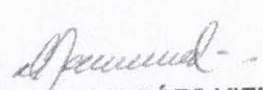
Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão: 02.09.01; Funcional Programática: 0824400162062.0000; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

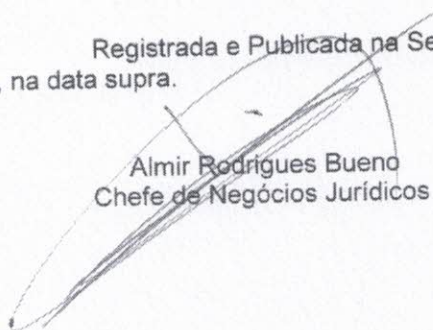
Pilar do Sul, 16 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 37

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

**"CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO
SUL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS
DEPENDENTES - CASA DA DIVINA
PROVIDÊNCIA"**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal o (a) Sr **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º 2438 de 16 de Março de 2009**, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, com sede Rodovia Francisco José Ayub, KM 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.533.399/0001-27, neste ato representada por sua Presidente Sra. **RITA DO ROSÁRIO PAIVA DE TOLEDO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG. n.º 17.396.008, inscrita no CPF sob n.º 021.114.778-85, residente e domiciliada à Rua José Martins Perches, 35, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, para fim específico de atender dependentes químicos.

Parágrafo 1º - O valor da Subvenção supra mencionada a ser concedida, será no valor R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes dos dependentes químicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** destina-se ao custeio da entidade, para pagamento de: energia elétrica, telefone, material de escritório, material de higiene, alimentação, vestuário, combustíveis, medicamentos, gastos com salários e encargos salariais, psicóloga e outros profissionais liberais, material de construção, produtos agrícolas e outros gastos necessários a manutenção da entidade, objeto da cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, das parcelas mensais recebidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

38

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA" paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas.

Parágrafo Único - Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, podendo ser renovado por mais um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES
"CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:

Nome: